

c) Por partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de bens, na parte que não seja adjudicada ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cessão de quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado pretender exercer o direito de preferência, previsto no artigo 5.º

2 — A contrapartida da amortização, salvo no caso de acordo com o titular, em que valerá o princípio da vontade das partes, e no caso da apreensão judicial, em que se aplicará o regime legal, será igual ao valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

6 de Agosto de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Antónia de Jesus Moita Baptista*. 1000235640

PICOTADO — DESIGN GRÁFICO E DECORAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 19 183 (Sintra); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/020708.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adota a firma Picotado — Design Gráfico e Decoração, L.ª

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de *design* gráfico, decoração, publicidade e comunicação.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem sede na Rua de Carlos Oliveira, 11, 1.º, letra C, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo deliberar abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em qualquer zona do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e encontra-se dividido em duas quotas, uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente a António Luís Areosa Pereira, e uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente a Cristina Maria Lobo Volchart Paulo Pereira.

ARTIGO 5.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio António Luís Areosa Pereira desde já nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

3 — A assembleia geral poderá designar outro ou outros gerentes.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade ficando, neste caso, atribuída a esta, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade fica com o direito de amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Por falência ou insolvência do sócio;

c) Quando sobre a quota impenda qualquer ónus voluntariamente constituído pelo sócio;

d) Em caso de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial;

e) Quando por motivo de partilha ou qualquer outro a quota não seja adjudicada por inteiro ao seu titular;

f) Quando a quota seja cedida sem o consentimento da sociedade.

2 — O valor da amortização será aquele que for apurado no último balanço anual aprovado e será paga em seis prestações semestrais iguais e sucessivas.

ARTIGO 9.º

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente na sociedade.

Está conforme o original.

23 de Junho de 2003. — O Escriturário Superior, *António Joaquim Solano Pires*. 1000232110

CONTINES — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 959 (Cascais); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/021107.

Certifico que entre Maria Isabel de Sousa Martins Oliveira foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Maria Isabel de Sousa Martins Oliveira, natural de Mourolinho freguesia de Igreja Nova do Sobral concelho de Ferreira do Zêzere portadora do bilhete de identidade n.º 5185875, emitido em 14 de Novembro de 1996 e contribuinte n.º 136234070, residente na Avenida das Descobertas, lote 2, rés-do-chão, esquerdo, Matarraque, 2785-438, São Domingos de Rana, casada com José Vasco Silva Oliveira sob o regime de comunhão de adquiridos.

Declara que constitui por documento particular, uma sociedade unipessoal por quotas nos termos seguintes: É constituída uma sociedade unipessoal por quotas que tem a outorgante Maria Isabel de Sousa Martins Oliveira como sócia única.

ARTIGO 2.º

A sociedade adota a denominação CONTINES — Prestação de Serviços de Contabilidade, Unipessoal, L.ª, com o número provisório de pessoa colectiva P 506343383.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de Contabilidade, e prestação de serviços conexos.

ARTIGO 4.º

A sociedade terá a sua sede na Avenida das Descobertas, lote 2, esquerdo, no lugar de Matarraque, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

ARTIGO 5.º

A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, criar filiais sucursais e outras formas de representação que entender.

ARTIGO 6.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondendo a uma quota de tal valor, que pertence a sócia única e, encontra-se realizado.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre.

ARTIGO 8.º

A sociedade terá uma gerente que será a sócia única, enquanto outro não for designado em assembleia geral.

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme decisão da sua única sócia, pertencente à outorgante, que desde já é nomeada gerente sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade a todos os actos e contratos.